

**RESOLUÇÃO SF Nº 6, DE 4 DE JUNHO DE 2007**  
DOU de 5.6.2007

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, e 91, inciso II, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O Nº 6, DE 2007

Altera os arts. 16 e 21 da Resolução nº [43, de 2001](#), do Senado Federal, para estabelecer que a partir de 31 de dezembro 2007 as verificações de adimplência e certidões exigidas por aqueles dispositivos devem referir-se ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) de todos os órgãos entidades do ente público ao qual está vinculado o tomador da operação de crédito.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O art. 16 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 .....

Parágrafo único. O Ministério da Fazenda não encaminhará ao Senado Federal pedido de autorização para a contratação operação de crédito de tomador que se encontre na situação prevista no **caput**, obedecidos aos seguintes critérios:

I - até 31 de dezembro de 2007, a verificação de adimplência abrangerá o número de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do órgão ou entidade tomadora da operação crédito;

II - a partir de 1º de janeiro de 2008, a verificação de adimplência abrangerá os números de registro no cadastro Nacional Pessoa Jurídica (CNPJ) de todos os órgãos e entidades integrantes do Estado, Distrito Federal ou Município ao qual pertença órgão ou entidade tomadora da operação de crédito." (NR)

Art. 2º O art. 21 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21 .....

.....

§ 5º as certidões exigidas no inciso VIII devem:

I - até 31 de dezembro de 2007, referir-se ao número registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) órgão ou entidade tomadora da operação de crédito;

II - a partir de 1º de janeiro de 2008, referir-se aos números de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) todos os órgãos e entidades integrantes do Estado, Distrito Federal ou Município ao qual pertença o órgão ou entidade tomadora da operação de crédito." (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º São revogados os arts. 2º e 3º da Resolução nº 40, 2006, do Senado Federal.

Senado Federal, em 4 de junho de 2007

Senador RENAN CALHEIROS

Presidente do Senado Federal